

REGULAMENTO DE ADMISSÃO AOS CURSOS:

- CURSO DE INSTRUMENTO BÁSICO – CEFJAM (3.º CICLO/ NÍVEL II)
- PROFISSIONAL DE INSTRUMENTISTA DE CORDAS E TECLA (NÍVEL IV)
- PROFISSIONAL DE INSTRUMENTISTA DE SOPROS E PERCUSSÃO (NÍVEL IV)
- PROFISSIONAL DE JAZZ (NÍVEL IV)
- PROFISSIONAL DE TECNOLOGIAS DA MÚSICA (NÍVEL IV)

1. Podem ser admitidos aos cursos acima indicados, todos os alunos que possuam habilitações e nível etário para o efeito, nos termos legalmente previstos, e que, mediante a realização de provas de admissão, demonstrem possuir competências artísticas e conhecimentos específicos adequadas à frequência do ensino profissional, bem como, uma forte motivação para a frequência do ensino artístico da música numa perspetiva profissionalizante.
2. As provas de admissão referidas no número anterior são as seguintes:
 - a. Prova de Formação Musical
 - i. A prova de Formação Musical destina-se a aferir se o aluno detém as competências específicas ao nível dos conhecimentos da disciplina de formação musical expectáveis para ingresso no curso profissional ao qual se candidata;
 - b. Prova de Instrumento
 - i. Esta prova visa aferir se o aluno detém as competências expectáveis para o nível de ensino profissional ao qual se candidata e consiste na interpretação de repertório, escalas e estudos.
 - ii. O conteúdo desta prova, nomeadamente no que se refere ao repertório a apresentar, é de livre escolha pelo candidato - variando de acordo com as especificidades de cada instrumento -, devendo corresponder, contudo, ao nível mais elevado de exigência técnica/artística que o candidato consiga executar.
 - iii. Esta prova tem carácter eliminatório.
3. Os candidatos são seriados por instrumento, competindo ao Júri da prova aferir a aptidão do candidato - registando a menção de “É de admitir” ou “Não é de admitir”, conforme o caso -, bem como estabelecer a posição dos candidatos relativamente à prioridade de admissão no instrumento em causa.

4. Os critérios de avaliação da prova de instrumento são de natureza estritamente técnico-artística, sendo avaliados, fundamentalmente, os seguintes aspetos:
- Componente Domínio Técnico do Instrumento: nesta componente serão avaliadas fundamentalmente as competências relativas ao domínio técnico do instrumento, as quais são aferidas relativamente à execução do repertório de referência para o nível a que o aluno se candidata (Nível II ou Nível IV);
 - Componente Interpretativa: nesta componente serão avaliadas fundamentalmente a qualidade e rigor da interpretação (incluindo rigor pelo texto musical), dificuldade do repertório, respeito pelo estilo e carácter do repertório executado.

§ A componente “Domínio Técnico do Instrumento” prevalece sobre a componente “Interpretativa”, uma vez que esta só poderá ser valorizada se o candidato apresentar repertório de referência para o nível a que se candidata (Nível II ou Nível IV). Caso o candidato apresente um “Domínio Técnico do Instrumento” muito inferior ao nível para o qual se candidata, não poderá ser considerado apto a ingressar no correspondente curso.

5. Para efeitos da seriação prevista no número 3 do presente, à prova de instrumento será atribuída uma classificação interna de referência, a qual terá em conta o grau de desempenho do candidato nas componentes referidas no número anterior. A referida classificação, que obedecerá à escala de 0 a 20 valores, será objeto de registo na ficha de admissão, não sendo, contudo, publicada ou divulgada. Para a atribuição da classificação será seguida a grelha de descritores constante dos critérios gerais de avaliação referentes à componente artística, em vigor na EPME, que aqui se transcrevem:

NÍVEL A++: O candidato apresenta um nível absolutamente excepcional e convincente em todos os aspetos, nomeadamente ao nível da INTERPRETAÇÃO e ao nível TÉCNICO, constituída predominantemente por um repertório de dificuldade acima da média, que evidencie um elevadíssimo grau de maturidade interpretativa. **A este nível corresponde uma classificação de 20 valores.**

NÍVEL A + O candidato apresenta um nível extremamente elevado de concretização ao nível da INTERPRETAÇÃO e ao nível TÉCNICO - os quais são avaliados de acordo com os critérios específicos definidos para cada instrumento, constituída predominantemente por um repertório de dificuldade acima da média, que evidencie um elevado grau de maturidade interpretativa. **A este nível corresponde uma classificação de 19 valores.**

NÍVEL A: O candidato apresenta um nível elevado de concretização ao nível da INTERPRETAÇÃO e ao nível TÉCNICO, evidenciando: (A1) **um padrão de “excelente” num dos aspetos (18)**; (A2) **um padrão de “muito bom” em pelo menos um dos aspetos (17)** ou, (A3) **um padrão de “bom” em ambos os aspetos (16)**. **A este nível corresponde uma classificação de 16 a 18 valores.**

NÍVEL B: O candidato apresenta um nível significativo de concretização ao nível da INTERPRETAÇÃO e ao nível TÉCNICO, evidenciando: (B1) **um padrão de “bom” num dos aspetos, de tal modo que compense as debilidades de outro (15)**; (B2) **um padrão de “suficiente (+)” em ambos os aspetos (14)** (B3) **um padrão**

de “suficiente (+)” num dos aspetos, de tal modo que compense as debilidades de outro (13). **Classificação de 13 a 15 valores.**

NÍVEL C: O candidato apresenta alguns sinais de concretização ao nível da INTERPRETAÇÃO e ao nível TÉCNICO, evidenciando: (C1) **um padrão de “Suficiente” em ambos os aspetos (12)**; (C2) **um padrão de “Suficiente” em pelo menos um dos aspetos, de tal modo que compense as debilidades de outro (11)**; (C3) **um padrão de “Suficiente (-)” em pelo menos um dos aspetos, de tal modo que compense as debilidades de outro (10)**. **A este nível corresponde uma classificação de 10 a 12 valores.**

NÍVEL Não Admitido O candidato apresenta um nível insuficiente em ambos os aspetos, não reunindo condições para ingressar no nível a que se candidata. **A este nível corresponde a classificação de “ Não admitido”**

Atribuição da classificação de Nível - posicionamento do desempenho do aluno num dos diferentes níveis [A++], [A+], [A], [B], [C], ou [NA]. Tal atribuição **pode ser feita por consenso entre os membros do júri ou resultar de votação dos mesmos, sendo adotado o nível com maior número de votos.**

Esta fase é formalizada com o preenchimento do seguinte quadro de aplicação dos critérios de avaliação/classificação o qual consta da ficha individual de admissão (*deve ser rodeada a opção escolhida e truncadas as restantes*):

Não Admitido	C			B			A			A+	A++
	10 val	11 val	12 val	13 val	14 val	15 val	16 val	17 val	18 val		

6. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a seriação efetuada na Prova de Instrumento é o critério fundamental para o estabelecimento da prioridade de admissão dos candidatos.
7. A Direção Pedagógica poderá determinar a alteração da seriação estabelecida na Prova de Instrumento em função da ponderação dos resultados obtidos pelos candidatos na prova de Formação Musical - designadamente quando tais resultados apresentem um desvio significativo relativamente à média -, passando essa a ser a posição final do candidato para efeitos de prioridade de ingresso nos cursos.
8. A Direção Pedagógica decide sobre a admissão dos candidatos em função dos resultados e das vagas existentes por instrumento, sendo estas estabelecidas em função do equilíbrio da distribuição dos instrumentos pelos vários níveis de frequência dos cursos, tendo em conta as candidaturas apresentadas por Instrumento e os resultados das provas.
9. Após a execução das provas referidas será elaborada uma listagem identificando, do seguinte modo, os candidatos relativamente à sua situação no que respeita à admissão:
 - a. *Não Admitido* - não reúne condições para ingressar na escola;
 - b. *Admitido* – reúne condições para ingressar na escola e obteve vaga;
 - c. *Candidatura em análise* – os candidatos poderão ser colocados nesta situação quando, apesar de reunirem condições para ingressar na escola, a sua admissão esteja dependente da análise global do quadro de candidaturas e das provas de admissão, bem como, da ponderação do equilíbrio relativo à distribuição dos instrumentos pelos vários níveis de frequência dos cursos. Os candidatos nesta situação passarão a uma das situações previstas nas alíneas b) ou d) assim que o respetivo processo de candidatura se encontre decidido.

- d. *Admitido sem vaga* - apesar de admitido (reunir condições para ingressar na escola) não obteve vaga por ter sido excedido o número de alunos previstos para a turma. Neste caso será sempre identificada a prioridade em que se encontra o candidato, tendo em vista a sua admissão no caso de, entretanto, ser aberta uma vaga que o possa abranger.
10. Os resultados serão enviados individualmente por e-mail e após concluído o processo/fase de admissão, através de pauta a qual pode ser geral ou apenas relativa ao instrumento do candidato. Os candidatos que assim o pretendam, poderão consultar o respetivo processo individual, mediante requerimento nos Serviços Administrativos.
 11. Os alunos que concluíram o Curso Básico de Instrumento na EPME (9º ano/Nível II) e que pretendem frequentar o Curso Profissional de Instrumentista (10º ano/Nível IV), não estão obrigados à prestação de provas de admissão, uma vez que se encontram em regime de continuidade de estudos.
 12. A admissão dos alunos referidos no número anterior depende, contudo, de parecer positivo do respetivo professor de Instrumento e da Direção Pedagógica, o qual deverá ter em conta a análise de mérito relativa ao percurso do aluno no Nível II, bem como as respetivas aptidões técnicas, artísticas e motivacionais para prosseguir estudos numa perspetiva profissionalizante.
 13. Para além das vagas fixadas no aviso de abertura de candidaturas, a Direção Pedagógica pode admitir alunos em vagas supranumerárias, tendo em conta a natureza da procura, as aptidões dos candidatos e o equilíbrio da distribuição dos instrumentos pelos vários níveis de frequência dos cursos.
 14. A calendarização das provas de admissão à EPME é definida anualmente e divulgada através dos meios de comunicação interna e externa.
 15. O processo de admissão mantém-se aberto até que as vagas existentes sejam preenchidas, podendo a publicação dos resultados ser faseada nos termos definidos no número 9, supra.
 16. A candidatura deve ser apresentada nos Serviços Administrativos da EPME, no prazo estabelecido, através de preenchimento de ficha própria e cópia do último (à data) registo individual de avaliação escolar do candidato.

A Direção Pedagógica